

LEI MUNICIPAL Nº 056 de 21 de outubro de 2019.

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ANTONIO DOS LOPES-MA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio dos Lopes e distribuídos pelos Órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

QUANTIDADE	CARGO	NIVEL
140	Professor 1º ao 5º ano	Superior Completo
80	Professor 6º ao 9º ano	Superior Completo
120	Professor de Educação Infantil	Superior Completo
05	Professor de Educação Especial e Inclusiva	Superior Completo
120	Professor Aux. Educação Infantil	Magistério Completo
20	Orientador Escolar	Superior Completo
20	Supervisor Escolar	Superior Completo
03	Psicopedagogo	Superior Completo
20	Coordenador Pedagógico	Superior Completo
20	Monitor de Transporte Escolar	Nível Médio
03	Psicólogo	Superior Completo
10	Assistente Social	Superior Completo
50	Digitador	Ensino Médio Completo
120	Agente Administrativo	Ensino Médio Completo

50	Recepcionista	Ensino Médio Completo
200	Vigia	Ensino Médio Completo
30	Motorista	Ensino Médio Completo
160	AOSD	Ensino Médio Completo
05	Operador Máquinas Pesadas	Ensino Médio Completo
70	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo
20	Enfermeiro	Superior Completo
20	Médico Clínico Geral	Superior Completo
03	Médico Psiquiatra	Superior Completo
03	Médico Pediatra	Superior Completo
03	Médico Ortopedista	Superior Completo
03	Médico Anestesista	Superior Completo
10	Pedreiro	Ensino Médio Completo
15	Servente de Pedreiro	Ensino Fundamental Completo
30	Gari	Ensino Fundamental Completo
06	Maqueiro	Ensino Fundamental Completo
02	Procurador do Município	Superior Completo
06	Técnico Informática	Curso Técnico em Informática
09	Coveiro	Ensino Fundamental Completo
03	Químico	Superior Completo
10	Agente de Endemias	Ensino Fundamental Completo
06	Cozinheira	Ensino Fundamental Completo
30	Trabalhador Braçal	Ensino Fundamental Completo
03	Mecânico	Ensino Médio Completo
10	Lavadeira	Ensino Fundamental Completo
06	Fisioterapeuta	Superior Completo
03	Técnico Raio X	Curso Técnico em Radiologia
06	Nutricionista	Superior Completo

03	Fonoaudiólogo	Superior Completo
----	---------------	-------------------

Art. 2º - Considerar-se-á como fonte de recursos para a satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução permanente de despesas com a contratação temporária de servidores na rede pública municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal", podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art. 4º – Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes -MA, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal